

II - multa em dobro e cassação da inscrição estadual, em caso de reincidência.

Art. 4º - A fiscalização das medidas dispostas nesta Lei caberá ao órgão estadual responsável pelas políticas públicas de direito do consumidor, que poderá firmar convênio com os municípios para o mesmo fim.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 802/15
Autoria do Deputado: Lucinha

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 802/2015, DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA LUCINHA, QUE “ALTERA A LEI Nº 7.077, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015, QUE “OBRIGA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, MÓVEL, DE TV POR ASSINATURA E DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA INTERNET A OFERECEREM, AOS CONSUMIDORES COM CONTRATOS EM ATIVIDADE, AS MESMAS CONDIÇÕES PARA ADESAO AOS NOVOS PLANOS E PACOTES PROMOCIONAIS”, NA FORMA QUE MENCIONA.”

Muito embora louvável a iniciativa do Poder Legislativo, não foi possível sancioná-la integralmente, recaindo o veto sobre **parágrafo único do art. 1º do projeto de lei**, que pretende dar nova redação ao art. 1º da Lei 7077 de 2015, por meio deste projeto de lei.

Pretende a presente proposta, dentre outras disposições, dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7077, de 2015, ampliando seu alcance, ao inserir no rol de fornecedores de serviços prestados de forma contínua no Estado do Rio de Janeiro outros não incluídos na citada lei. Tais fornecedores deverão conceder a seus clientes preexistentes os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas. Prevê ainda que a extensão do benefício de promoções será automática, a partir do seu lançamento.

Entretanto, as medidas propostas não merecem prosperar, pois a alteração proposta pretende incluir no objeto da Lei alterada (7077/2015) matéria que não foi deliberada na norma anterior, o que não é permitido pela Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Isto porque a proposição ao alterar a redação do art. 1º da Lei 7077, de 2015, inseriu dispositivo, incluindo nos prestadores de serviços contínuos, além das operadoras de serviços de telefonia móvel, fixa, de TV por assinatura e de transmissão de dados via banda larga, outros não previstos na norma anterior.

Assim, caso sancionada, a proposição legislativa caracterizaria uma indevida ingerência, pois inseriu no rol de fornecedores, as seguintes atividades:

- Operadoras de planos de saúde;
 - Serviços privados de educação;
 - Outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.
- Todavia, tendo em vista a relevância do projeto, determinarei à pasta competente, estudos com a finalidade de verificar a viabilidade da medida.

Diante do que foi exposto, a fim de preservar o projeto de um veto total, não me restou outra escolha senão apor veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2214948

OFÍCIO GG/PL Nº 245 RIO DE JANEIRO, 16 DE OUTUBRO DE 2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 25 de setembro de 2019, do Ofício nº 346 - M, de 24 de setembro de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 1914-A de 2013 de autoria do Deputado Alexandre Correa que, **“ESTABELECE NOVOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM CASAS DE DIVERSÕES PÚBLICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

WILSON WITZEL
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1914-A/2013, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE CORREA, QUE “ESTABELECE NOVOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM CASAS DE DIVERSÕES PÚBLICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Muito embora louvável a iniciativa do Poder Legislativo, não me foi possível sancioná-la, eis que seus já se encontram atendidos pela legislação em vigor.

Em âmbito federal encontra-se vigente a Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

No Estado do Rio de Janeiro foi editado o Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018 (regulamentou o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico), elaborado por um Grupo de Trabalho composto por oficiais de diversas áreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, após ampla, abrangente e organizada consulta pública, produzindo um texto em conjunto com profissionais que desempenham as funções civis operacionais congêneres ao CBMERJ em empresas, além de mestres em engenharia e em segurança contra incêndio e pânico das mais respeitadas universidades e institutos do País.

Para regulamentá-lo foi publicada a Portaria CBMERJ nº 1071, de 27 de agosto de 2019, que aprovou as notas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro necessárias ao cumprimento do supracitado Decreto.

Diante do exposto, não tive outra opção senão a de apor veto total ao projeto de lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2214949

OFÍCIO GG/PL Nº 246 RIO DE JANEIRO, 16 DE OUTUBRO DE 2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 26 de setembro de 2019, do Ofício nº 365 - M, de 25 de setembro de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 563 de 2019 de autoria dos Deputados Eliomar Coelho e Renan Ferreirinha que, **“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO CONTRACHEQUE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”**.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

WILSON WITZEL
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 563/2019, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS ELIOMAR COELHO E RENAN FERREIRINHA, QUE “DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO CONTRACHEQUE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetá-la integralmente.

É que a iniciativa desconsiderou o campo da reserva de administração, que é privativo do Governador, permitindo-lhe decisões de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, em conformidade com o art. 84, incisos II e VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

Neste sentido, como se pode ver, ao impor novas atribuições ao Poder Executivo, o projeto também invadiu competência privativa do Governador para dispor sobre a gestão da Administração Pública, das suas secretarias e bem assim dos órgãos que as compõem, conforme se depreende da redação do art. art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal.

A proposta, assim, vai diretamente de encontro ao Princípio da Separação e Independência dos Poderes de Estado, cuja previsão está no art. 7º da Carta Estadual.

Entretanto, em vista da relevância do tema, determinarei à Pasta competente que estude a viabilização das medidas propostas.

Sendo assim, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2214950

OFÍCIO GG/PL Nº 247 RIO DE JANEIRO, 16 DE OUTUBRO DE 2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 30 de setembro de 2019, do Ofício nº 366 - M, de 27 de setembro de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 592-A de 2011 de autoria dos Deputados Bernardo Rossi e Samuel Malafaia que, **“OBRIGA AS EMPRESAS POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A CONTRATAREM PELO MENOS UM RESPONSÁVEL TÉCNICO AMBIENTAL”**.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

WILSON WITZEL
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 592-A/2011, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS BERNARDO ROSSI E SAMUEL MALAFAIA, QUE “OBRIGA AS EMPRESAS POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A CONTRATAREM PELO MENOS UM RESPONSÁVEL TÉCNICO AMBIENTAL”

Muito embora louvável a proposta do Poder Legislativo, não me foi possível sancioná-la.

É que num primeiro exame, até seria possível argumentar que a matéria tratada no projeto é relativa a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por dano ao meio ambiente, e que se insere na competência estadual para tanto, por força do art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição da República. No entanto, não se pode negar que, ao cuidar de obrigatoriedade de contratação de empregados - ainda que com inserções no Direito Ambiental, a proposta violou a competência privativa da União para legislar sobre o tema, conforme se infere da leitura do art. 22, I, da CRFB/88.

Demais, o projeto ainda intervém na livre iniciativa e na liberdade de contratação dos empreendimentos privados, em afronta ao disposto no art. 170 da CRFB/88 (Princípio da Livre Iniciativa).

Importante ressaltar, neste sentido, que as empresas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais já se encontram obrigadas, por leis federais e estaduais, às precauções necessárias à proteção do meio ambiente, não sendo razoável a edição de norma tendente a incrementar tal proteção, em violação a princípios constitucionais, com dispositivos que inclusive se encontram constituídos em normas gerais sobre o tema.

Mas não é só isso. A iniciativa legislativa em análise dispôs de forma pormenorizada sobre atribuições da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, bem como do Instituto Estadual do Ambiente. Entretanto, compete privativamente ao Executivo, através da sua Chefia, dispor sobre organização e funcionamento da Administração (CF, art. 84, VI, “a”).

Por estes motivos, e certo de que os objetivos da proposta já são abrangidos pela legislação vigente, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2214951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

***DECRETO Nº 46.796 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 436.722.563,92 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de Julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019;

- e o que consta dos Processos nºs: E-12/213/5/2019, E-12/218/0616/2019, SEI-12/001/035895/2019, SEI-35/008/000491/2019;
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 436.722.563,92 (quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e vinte dois mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1, 2 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam excepcionalizados do parágrafo 2º, do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste Decreto.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SECCG nº 02, de 06 de fevereiro de 2019, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV e V.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 15 de outubro de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA - ISP					
08320.06.122.0002.2016	F	4490.00	100	3.800,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
08320.06.122.0002.2016	F	3390.00	100		3.800,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Educação					
18010.12.362.0002.2070	F	3190.00	122	1.670.541,18	
Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens médio		Aplicações Diretas			
18010.12.122.0002.2660	F	3190.00	122		1.670.541,18
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			

Fundo Especial de Administração Fazendária					
20610.04.123.0054.8103	F	4490.00	100	1.206.287,00	
Gestão de Tecnol da Informação e Comunicação		Aplicações Diretas			
20610.04.123.0054.5402	F	3390.00	100		1.206.287,00
Modernização das Barreiras Fiscais		Aplicações Diretas			
Fundação Centro Estadual de Estatística,Pesquisa,Formação de Servid Públic					
21410.12.122.0002.2016	F	3390.00	230	25.195,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Recursos Provenientes de Superávit Financeiro da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do RJ - CEPERJ, referente ao exercício de 2018, apurado pela Auditoria Geral do Estado-AGE, conforme processo E-12/218/0616/2019			230		25.195,00
Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - Em Liquidação					
21720.26.122.0002.0467	F	3190.00	230	76.925,20	
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Companhia de Transportes Coletivos do ERJ, referente ao exercício de 2019.			230		76.925,20
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade					
24010.18.122.0002.2016	F	4490.00	100	3.100,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
24010.18.122.0002.2016	F	3390.00	100		3.100,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária					
25010.06.302.0119.8228	F	3390.00	100	136.000,00	
Assistência em Saúde aos Custodiados		Aplicações Diretas			
25010.06.306.0119.8227	F	3390.00	100		136.000,00
Fornecimento de Alimentação		Aplicações Diretas			
Fundo Estadual de Saúde					
29610.10.302.0151.2727	S	4440.00	122	10.000.000,00	
Apoio a Entes para Ações de Saúde		Transferências a Municípios			
29610.10.302.0151.2727	S	3340.00	122		10.000.000,00
Apoio a Entes para Ações de Saúde		Transferências a Municípios			
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro					
31730.26.122.0002.2660	F	3390.00	100	8.500,00	
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
31730.26.122.0002.2660	F	3190.00	100		8.500,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
31730.26.122.0002.2016	F	4490.00	100	30.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
31730.26.122.0002.2016	F	3390.00	100		30.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro					
40410.19.571.0127.2232	F	4490.00	100	2.770.000,00	
Desenvol Estudos e Pesquisas através FAPERJ		Aplicações Diretas			
40410.19.571.0127.2232	F	3390.00	100		2.770.000,00
Desenvol Estudos e Pesquisas através FAPERJ		Aplicações Diretas			
Fundo Estadual de Assistência Social					
49650.08.244.0043.8358	S	3390.00	100	36.000,00	
Apoio às Instâncias de Pactuação do SUAS		Aplicações Diretas			
49650.08.306.0111.8353	S	3390.00	100	3.053,69	
Implementação Seg. Alimentar e Nutricional		Aplicações Diretas			
49650.08.244.0043.2181	S	3390.00	100		39.053,69
Proteção Social Especial de Alta Complexidade		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Polícia Militar					
51010.06.122.0002.2660	F	3190.00	108	253.136.616,10	
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 43, §2º, I; §3º da Lei nº 4.320/64 - Receita Desvinculada Tesouro – EC 93/2016 - Referente ao exercício de 2019.			108		253.136.616,10
Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenv Social					
51660.06.181.0070.5577	F	3190.00	103	32.219.240,00	
Apoio a Progr e Proj Polícia Militar – FISED		Aplicações Diretas			
51660.06.181.0070.5577	F	4490.00	103		32.219.240,00
Apoio a Progr e Proj Polícia Militar – FISED		Aplicações Diretas			
51660.08.181.0070.5579	S	4490.00	103	35.155.823,95	
Apoio a Progr e Proj de Assist Social – FISED		Aplicações Diretas			
Recursos Provenientes de Superávit Financeiro do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social-FISED, referente ao exercício de 2018, apurado pela Auditoria Geral do Estado - AGE.			103		35.155.823,95
51660.06.181.0070.5576	F	4490.00	103	23.263.657,30	
Apoio a Progr e Proj Segurança Pública-FISED		Aplicações Diretas			
51660.06.181.0070.5577	F	4490.00	103	55.221.171,52	
Apoio a Progr e Proj Polícia Militar – FISED		Aplicações Diretas			
51660.06.181.0070.5578	F	4490.00	103	12.537.246,12	
Apoio a Progr e Proj da Polícia Civil – FISED		Aplicações Diretas			
51660.06.421.0070.5586	F	4490.00	103	9.219.406,86	
Apoio Projetos Adm Penitenciária FISED		Aplicações Diretas			
Recursos Provenientes de Superávit Financeiro do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social-FISED, referente ao exercício de 2018, apurado pela Auditoria Geral do Estado - AGE.			103		100.241.481,80
TOTAL				436.722.563,92	436.722.563,92
Processo nº: E-12/213/5/2019, E-12/218/0616/2019, SEI-12/001/035895/2019, SEI-35/008/000491/2019					
NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária FR - Identifica a Fonte de Recursos ESFERA "F" - Orçamento Fiscal ESFERA "S" - Orçamento da Seguridade Social					
FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos FONTE 103 - Royalties Segurança Pública e Desenv Social FONTE 108 - Receita Desvinculada Tesouro – EC 93/2016 FONTE 122 - Adicional do ICMS - FECP FONTE 230 - Recursos Próprios					
Id: 2214964					

ANEXO II			
Unidade Orçamentária	LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	192.325.798	10.932.783
07310	IEEA	12.797.963	2.504.367
07510	EMOP	114.668.740	15.224.717
08010	VICE-GOV	5.574.817	5.050
08320	RIOSEGURANCA	5.496.730	693.350
08330	DETRAN-RJ	1.474.872.601	402.125.090
08410	DER-RJ	290.921.972	52.318.757
08411	FLXIII	70.141.958	12.484.485
09010	PGE	428.243.281	0
09610	FUNPERJ	218.671.018	0
13010	SEAPPA	60.960.997	13.531.400
13410	FIPERJ	15.015.912	4.056.201
13530	EMATER	93.086.828	17.845.250
13540	PESAGRO	40.752.852	6.817.480
13710	CASERJ	5.913.419	659.608
13720	CEASA	160.983.858	16.164.262
14010	SEGOV	77.047.104	1.86E-09
14310	PROCON-RJ	14.136.260	3.084.686
14610	FEPROCON	11.617.436	0
15010	SECEC	104.550.318	31.069.793
15410	FUNARJ	27.274.578	5.458.076
15430	FTMRJ	96.168.648	45.860.734
15440	FMIS	3.497.624	617.856
15610	FEC	37.951.631	11.615.940
16010	SEDEC	1.841.762.719	367.834.247
16610	FUNESBOM	364.011.314	69.583.781
17010	SEELJE	31.330.294	3.105.234
17310	SUDERJ	16.895.616	1.831.852
18010	SEEDUC	5.035.796.684	294.453.036
18020	DEGASE	298.280.777	0,003513826
18030	CEE	116.682	2.899
20010	SEFAZ	1.164.656.383	219.444.161
20340	RIOPREVIDENCIA	23.178.839.957	3.455.179.078
20610	FAF	351.981.004	109.332.163
21010	SECCG	79.161.594	5.516.867
21020	SSCS	6.570.858	1.191.230
21060	SSMCC	25.475.598	5.026.307
21350	PRODERJ	85.562.456	19.755.862
21410	CEPERJ	18.461.643	2.617.329
21530	SERVE	2.985.598	39.106
21610	FUNDEP	35.000	0
21620	FEMPO	9.235.711	0
21710	METRO	741.913	15.235
21720	CTC-RJ	1.116.894	165.692
21730	FLUMITRENS	5.072.039	102.169
24010	SEAS	400.298.574	3.975.692
24020	UEPSAM	2.522.777	2.417.777
24040	FECAM	708.498.787	36.209.309
24320	INEA	529.852.412	52.218.105
24330	ITERJ	20.632.775	4.570.571
24370	DRM	8.476.905	1.747.719
24630	FUNDRHI	176.679.391	0
24640	FUNTERJ	3.000	0
25010	SEAP	1.159.390.263	187.894.307
25410	FSCABRINI	19.225.852	2.371.101
25610	FUESP	74.773.434	45.830
26010	SESEG (em Extin- ção)	92.164.438	38.095.105
29010	SES	24.101.313	23.431.813
29310	IASERJ	2.958.418	69.665
29420	FS	684.574.130	0
29610	FES	6.088.423.466	259.554.845
29710	IVB	155.706.826	6.841.546
30010	SEDEERI	45.491.851	8.663.128
30310	AGETRANSP	34.824.704	9.999.704
30320	AGENERSA	33.676.102	9.999.705
30340	LOTERJ	175.481.105	281.105
30380	IPEM-RJ	54.212.550	0
30390	JUCERJA	63.031.922	0
30610	FEFEPS	504.855	499.855
30630	FREMF	60.645.486	0
30750	CODIN	30.861.557	8.562.752
31010	SETRANS	105.045.553	32.223.531
31330	DETRO-RJ	83.854.632	0
31610	FET	447.319.000	191.159.500
31710	CODERTE	35.591.245	3.733.653
31720	CENTRAL	503.308.023	15.326.962
31730	RIOTRILHOS	136.799.160	30.157.546
37010	EGE/SECCG	390.084.427	190.084.427
37020	EGE/SEFAZ	11.514.172.871	5.545.527.530
40010	SECTI	12.528.012	843.050
40410	FAPERJ	535.372.482	174.276.419
40430	UERJ	1.372.161.995	61.467.662
40440	FAETEC	840.590.486	51.715.245
40450	UENF	295.671.081	52.790.679
40460	CECIERJ	86.590.716	7.000.000
40470	UEZO	40.431.833	1.520.053
40610	FATEC	1.331.489	0
43010	SETUR	108.968.743	1.888.111
43710	TURISRIO	19.143.815	1.304.913
49010	SEDSODH	166.377.104	94.363.596
49412	FIA-RJ	19.881.953	6.881.436
49610	FFIA	4.553.757	7.435
49641	FUPDE	105.000	102.500
49650	FEAS	140.086.805	63.015.972
50010	CGE	82.495.492	17.470.608
50610	FACI-RJ	10.000	5.000
51010	SEPM	5.712.804.462	1.378.290.027
51640	FUNESSP	255.000	252.500
51650	FUNESPOM	339.267.967	101.860.485
51660	FISED	644.419.272	2.541.833
52010	SEPOL	1.887.582.116	386.801.140
52610	ACADEPOL	360	0
52620	FUNESPOL	2.557.425	1.685.001
53010	SECID	100.440.669	7.865.002
53610	FEHIS	338.690.580	174.131.552
53720	CEHAB-RJ	63.161.790	11.969.872
Total		72.759.431.285	14.473.979.001

Id: 2214965

ANEXO III - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Unidade Orçamentária	FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)	
07010	SEINFRA	100	18.055.852
07310	IEEA	100	10.017.470
07510	EMOP	100	50.223.985
08010	VICE-GOV	100	5.502.536
08320	RIOSEGURANCA	100	4.618.816
08330	DETRAN-RJ	230	52.950.954
08330	DETRAN-RJ	232	236.126.271
08410	DER-RJ	100	60.663.095
08411	FLXIII	100	29.655.126
09010	PGE	100	274.306.130
09010	PGE	230	50.000.000
13010	SEAPPA	100	30.826.996
13410	FIPERJ	100	10.550.715
13530	EMATER	100	67.199.596
13540	PESAGRO	100	27.263.552
13710	CASERJ	100	2.585.322
13720	CEASA	100	3.244.086
13720	CEASA	230	14.564.000
14010	SEGOV	100	57.888.724

14010	SEGOV	212	5.999.000
14310	PROCON-RJ	100	10.482.518
15010	SECEC	100	20.346.561
15410	FUNARJ	100	17.874.702
15430	FTMRJ	100	37.319.139
15430	FTMRJ	230	485.698
15440	FMIS	100	2.453.426
16010	SEDEC	100	1.468.478.590
16010	SEDEC	212	775.842
16610	FUNESBOM	232	20.186.000
17010	SEELJE	100	6.525.587
17310	SUDERJ	100	8.305.461
18010	SEEDUC	100	276.374.116
18010	SEEDUC	122	344.752.870
18010	SEEDUC	215	2.765.730.697
18020	DEGASE	100	48.760.585
18020	DEGASE	122	127.595.014
20010	SEFAZ	100	606.295.848
20340	RIOPREVIDENCIA	100	1.434.204.620
20340	RIOPREVIDENCIA	231	14.994.722.882
20340	RIOPREVIDENCIA	234	3.294.985
20610	FAF	100	153.548.993
21010	SECCG	100	64.800.000
21020	SSCS	100	4.004.530
21060	SSMCC	100	13.007.712
21350	PRODERJ	100	41.453.205
21410	CEPERJ	100	9.930.907
21530	SERVE	100	136.514
21710	METRO	100	43.830
21720	CTC-RJ	100	330.710
21730	FLUMITRENS	100	399.114
24010	SEAS	100	10.513.472
24010	SEAS	297	978.956
24320	INEA	100	56.255.000
24320	INEA	218	39.157.638
24320	INEA	230	13.000.000
24320	INEA	232	8.000.000
24330	ITERJ	100	8.744.032
24370	DRM	100	6.143.106
25010	SEAP	100	563.318.351
25410	FSCABRINI	100	4.244.431
26010	SESEG (em Extinção)	100	9.250.082
29420	FS	223	316.394.260
29610	FES	100	294.522.768
29610	FES	122	588.145.413
29610	FES	225	11.357.792
29710	IVB	230	505.000
30010	SEDEERI	100	19.250.221
30310	AGETRANSP	232	19.668.544
30320	AGENERSA	232	14.533.894
30340	LOTERJ	230	10.743.500
30380	IPEM-RJ	212	24.060.000
30390	JUCERJA	230	24.276.243
30750	CODIN	100	6.400.698
30750	CODIN	230	1.400.000
31010	SETRANS	100	7.135.072
31330	DETRO-RJ	230	22.833.000
31710	CODERTE	230	12.113.502
31720	CENTRAL	100	42.401.534
31730	RIOTRILHOS	100	40.168.000
37020	EGE/SEFAZ	100	17.058.000
37020	EGE/SEFAZ	107	746.081.910
40010	SECTI	100	10.206.021
40410	FAPERJ	100	6.967.087
40430	UERJ	100	850.521.346
40440	FAETEC	100	613.290.148
40440	FAETEC	224	15.820.286
40450	UENF	100	145.576.573
40460	CECIERJ	100	20.510.148
40470	UEZO	100	23.614.719
43010	SETUR	100	6.413.059
43710	TURISRIO	100	5.030.104
49010	SEDSODH	100	17.459.465
49412	FIA-RJ	100	12.402.734
50010	CGE	100	63.576.326
51010	SEPM	100	3.833.613.040
51010	SEPM	212	57.975.830
51010	SEPM	108	253.136.616
51660	FISED	103	146.236.831
52010	SEPOL	100	1.451.890.129
53010	SECID	100	2.607.114
53720	CEHAB-RJ	100	43.688.515
Total			34.014.053.395

Id: 2214966

ANEXO IV - DESPESAS OBRIGATÓRIAS			
Unidade Orçamentária		FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	100	9.000
07310	IEEA	100	131.386
07510	EMOP	100	43.192.014
08320	RIOSEGURANCA	100	60.000
08330	DETRAN-RJ	232	14.860.105
08410	DER-RJ	100	13.536.800
08411	FLXIII	100	1.300.000
09010	PGE	100	400.000
09610	FUNPERJ	230	2.500.000
09610	FUNPERJ	232	2.000.000
13010	SEAPPA	100	150.000
13410	FIPERJ	100	180.500
13530	EMATER	100	3.174.490
13530	EMATER	230	50.725
13540	PESAGRO	100	1.606.509
13540	PESAGRO	230	23.000
13710	CASERJ	100	2.160.000
13710	CASERJ	230	208.000
13720	CEASA	100	6.564.387
13720	CEASA	230	36.840.000
14010	SEGOV	100	5.000
14310	PROCON-RJ	100	105.000
15010	SECEC	100	5.000
15410	FUNARJ	100	409.724
15430	FTMRJ	100	2.313.487
15440	FMIS	100	41.325
16010	SEDEC	100	320.000
16610	FUNESBOM	232	320.000
17010	SEELJE	100	5.000
17310	SUDERJ	100	2.184.775
17310	SUDERJ	230	625.000
18010	SEEDUC	100	1.515.000
18020	DEGASE	100	20.000
20010	SEFAZ	100	20.880.000
20340	RIOPREVIDENCIA	231	2.746.531.953
20340	RIOPREVIDENCIA	234	347.725.293
21010	SECCG	100	555.705
21020	SSCS	100	5.000
21060	SSMCC	100	10.000
21350	PRODERJ	100	2.815.190
21410	CEPERJ	100	356.757
21530	SERVE	100	2.805.000
21710	METRO	100	678.571
21720	CTC-RJ	100	422.818

21720	CTC-RJ	230	139.389
21730	FLUMITRENS	100	4.559.429
24010	SEAS	100	190.000
24320	INEA	100	1.866.958
24320	INEA	218	4.010.000
24320	INEA	230	50.000
24330	ITERJ	100	60.000
24370	DRM	100	20.000
24370	DRM	232	10.000
24630	FUNDRHI	230	10.000
25010	SEAP	100	20.000
25410	FSCABRINI	100	110.000
25410	FSCABRINI	230	110.000
26010	SESEG (em Extinção)	100	30.000
29010	SES	100	5.000
29310	IASERJ	100	851.537
29310	IASERJ	230	289.416
29420	FS	223	608.400
29610	FES	100	32.089.831
29710	IVB	230	7.998.593
30010	SEDEERI	100	5.000
30320	AGENERSA	232	300.000
30340	LOTERJ	230	1.800.000
30380	IPEM-RJ	100	155.000
30380	IPEM-RJ	212	400.000
30390	JUCERJA	230	1.200.000
30750	CODIN	100	3.082.830
30750	CODIN	230	1.305.000
31010	SETRANS	100	18.046
31330	DETRO-RJ	230	1.400.000
31710	CODERTE	230	8.451.420
31720	CENTRAL	100	51.262.421
31720	CENTRAL	230	815.103
31730	RIOTRILHOS	100	57.975.350
37010	EGE/SECCG	100	200.000.000
37020	EGE/SEFAZ	100	2.397.786.086
37020	EGE/SEFAZ	101	605.137.593
37020	EGE/SEFAZ	102	133.178.302
37020	EGE/SEFAZ	104	827.328.447
37020	EGE/SEFAZ	107	1.008.363.831
37020	EGE/SEFAZ	111	200.723.786
37020	EGE/SEFAZ	126	249.931
37020	EGE/SEFAZ	132	32.734.956
40010	SECTI	100	48.300
40410	FAPERJ	100	25.000
40430	UERJ	100	18.214.350
40430	UERJ	212	512.805
40430	UERJ	230	4.773.357
40440	FAETEC	100	6.005.000
40440	FAETEC	230	10.750
40450	UENF	100	7.473.422
40450	UENF	212	13.276
40450	UENF	230	5.000
40460	CECERJ	100	727.500
40460	CECERJ	230	20.000
40470	UEZO	100	300.000
43010	SETUR	100	90.000
43710	TURISRIO	100	12.648.888
49010	SEDSODH	100	71.700
49412	FIA-RJ	100	88.697
50010	CGE	100	18.000
51010	SEPM	100	1.200.000
51650	FUNESPOM	230	280.000
52010	SEPOL	100	450.000
53010	SECID	100	1.000
53720	CEHAB-RJ	100	2.119.398
53720	CEHAB-RJ	230	1.062.500
Total			8.902.463.111

Id: 2214967

ANEXO V - MANUTENÇÃO, ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PROJETOS			
Unidade Orçamentária	FR	Limite para Movimentação para Empenho (Anual)	
07010 SEINFRA	100	5.178.515	
07010 SEINFRA	104	0	
07010 SEINFRA	212	24.655.088	
07010 SEINFRA	214	133.394.561	
07010 SEINFRA	230	100.000	
07310 IEAA	100	144.740	
07510 EMOP	100	5.944.961	
07510 EMOP	230	83.064	
08010 VICE-GOV	100	67.231	
08320 RIOSEGURANCA	100	124.564	
08330 DETRAN-RJ	212	2.453.843	
08330 DETRAN-RJ	230	43.490.708	
08330 DETRAN-RJ	232	722.865.629	
08410 DER-RJ	100	108.785.170	
08410 DER-RJ	126	29.609.589	
08410 DER-RJ	230	26.008.561	
08411 FLXIII	100	22.525.452	
08411 FLXIII	122	4.176.895	
09010 PGE	230	103.537.151	
09610 FUNPERJ	230	18.861.474	
09610 FUNPERJ	232	195.309.544	
13010 SEAPPA	100	6.247.293	
13010 SEAPPA	111	2.792.000	
13010 SEAPPA	195	3.008.292	
13010 SEAPPA	212	3.000.000	
13010 SEAPPA	232	1.405.017	
13410 FIPERJ	100	228.496	
13530 EMATER	100	3.779.126	
13530 EMATER	230	1.037.642	
13540 PESAGRO	100	691.514	
13540 PESAGRO	212	4.196.752	
13540 PESAGRO	230	113.296	
13540 PESAGRO	233	40.749	
13710 CASERJ	100	13.278	
13710 CASERJ	230	287.212	
13720 CEASA	100	660.000	
13720 CEASA	230	82.947.123	
14010 SEGOV	100	12.280.329	
14010 SEGOV	212	874.051	
14310 PROCON-RJ	100	464.057	
14610 FEPROCON	230	11.617.436	
15010 SECEC	100	15.372.471	
15010 SECEC	212	37.656.238	
15010 SECEC	230	100.255	
15410 FUNARJ	100	2.700.613	
15410 FUNARJ	230	831.463	
15430 FTMRJ	100	6.460.528	
15430 FTMRJ	230	3.729.062	
15440 FMIS	100	355.017	
15440 FMIS	230	30.000	
15610 FEC	100	15.940	
15610 FEC	230	26.319.751	
16010 SEDEC	120	4.354.040	
16610 FUNESBOM	120	1.742.606	
16610 FUNESBOM	225	1.000.000	
16610 FUNESBOM	230	85.022.770	
16610 FUNESBOM	232	186.156.157	

17010 SEELJE	100	6.949.870
17010 SEELJE	212	1.577.579
17010 SEELJE	224	13.167.024
17310 SUDERJ	100	1.258.612
17310 SUDERJ	230	2.689.916
18010 SEEDUC	100	353.771.688
18010 SEEDUC	105	460.432.689
18010 SEEDUC	120	2.465.199
18010 SEEDUC	122	309.835.514
18010 SEEDUC	212	192.766
18010 SEEDUC	215	16.908.936
18010 SEEDUC	224	209.364.172
18020 NOVO DEGASE	100	76.119.559
18020 NOVO DEGASE	101	28.786.391
18020 NOVO DEGASE	120	316.909
18020 DEGASE	100	16.682.319
18030 CEE	100	113.783
20010 SEFAZ	100	68.036.374
20010 SEFAZ	111	250.000.000
20340 RIOPREVIDENCIA	231	185.889.927
20340 RIOPREVIDENCIA	234	11.291.219
20610 FAF	100	89.099.848
21010 SECCG	100	8.289.021
21020 SSCS	100	1.370.098
21060 SSMCC	100	7.431.579
21350 PRODERJ	100	11.411.732
21350 PRODERJ	122	50.000
21350 PRODERJ	230	10.076.467
21410 CEPERJ	100	236.650
21410 CEPERJ	230	5.320.000
21530 SERVE	100	4.978
21610 FUNDEP	233	35.000
21620 FEMPO	230	9.235.711
21710 METRO	100	4.278
21720 CTC-RJ	100	8.284
21720 CTC-RJ	230	50.000
21730 FLUMITRENS	100	11.327
24010 SEAS	100	138.772
24010 SEAS	111	335.000.000
24010 SEAS	214	48.501.683
24010 SEAS	297	1.000.000
24020 UEPSAM	100	105.000
24040 FECAM	101	563.689
24040 FECAM	104	665.725.789
24040 FECAM	297	6.000.000
24320 INEA	212	4.363.582
24320 INEA	214	238.945.045
24320 INEA	218	56.069.780
24320 INEA	230	20.950.670
24320 INEA	232	17.072.850
24320 INEA	233	264.500
24320 INEA	297	17.628.285
24330 ITERJ	100	364.967
24330 ITERJ	122	126.064
24330 ITERJ	212	6.767.142
24370 DRM	100	142.100
24370 DRM	230	1.200
24370 DRM	232	412.780
24630 FUNDRHI	212	1.381.116
24630 FUNDRHI	230	175.288.275
24640 FUNTERJ	230	3.000
25010 SEAP	100	401.443.362
25010 SEAP	120	2.616.785
25010 SEAP	212	4.097.456
25410 FSCABRINI	100	1.306.529
25410 FSCABRINI	230	11.083.791
25610 FUESP	100	45.830
25610 FUESP	120	148.631
25610 FUESP	212	4.770
25610 FUESP	224	61.743.638
25610 FUESP	230	12.784.737
26010 SESEG (em Extinção)	100	23.261.059
26010 SESEG (em Extinção)	212	21.528.193
29010 SES	100	46.500
29010 SES	224	618.000
29310 IASERJ	100	1.627.800
29310 IASERJ	230	120.000
29420 FS	223	367.568.880
29420 FS	225	2.590
29610 FES	100	1.661.694.130
29610 FES	122	2.460.159.913
29610 FES	212	2.151.261
29610 FES	225	775.191.016
29610 FES	232	3.556.497
29710 IVB	230	140.361.687
30010 SEDEERI	100	6.164.686
30010 SEDEERI	212	11.408.817
30310 AGETRANSP	230	909.931
30310 AGETRANSP	232	4.246.525
30320 AGENERSA	232	8.842.503
30340 LOTERJ	230	162.656.500
30380 IPEM-RJ	212	29.597.550
30390 JUCERJA	230	37.555.679
30610 FEFEPS	230	5.000
30630 FREMF	230	60.645.486
30750 CODIN	100	3.762.578
30750 CODIN	230	6.347.699
31010 SETRANS	100	12.810.742
31010 SETRANS	122	16.945.500
31010 SETRANS	212	31.954
31010 SETRANS	214	35.856.709
31010 SETRANS	230	24.000
31330 DETRO-RJ	230	59.621.632
31610 FET	122	256.159.500
31710 CODERTE	230	11.292.670
31720 CENTRAL	100	5.368.835
31720 CENTRAL	111	386.533.990
31720 CENTRAL	230	1.599.177
31730 RIOTRILHOS	100	7.450.412
31730 RIOTRILHOS	230	1.047.852
37020 EGE/SEFAZ	100	2.500
40010 SECTI	100	1.430.641
40410 FAPERJ	100	342.573.692
40410 FAPERJ	101	7.085
40410 FAPERJ	212	9.680.824
40410 FAPERJ	230	1.842.376
40430 UERJ	100	266.537.338
40430 UERJ	122	68.490.681
40430 UERJ	212	13.580.588
40430 UERJ	225	44.193.956
40430 UERJ	230	43.869.913
40440 FAETEC	100	113.407.334

40440	FAETEC	101		11.342.290	49650	FEAS	122		54.722.107
40440	FAETEC	122		16.544.359	49650	FEAS	212		254.192
40440	FAETEC	224		12.150.825	49650	FEAS	224		14.004.647
40440	FAETEC	230		304.250	49650	FEAS	230		3.576.511
40450	UENF	100		69.138.603	50010	CGE	100		1.430.558
40450	UENF	122		15.210.081	50610	FACI-RJ	100		5.000
40450	UENF	212		5.220.706	51010	SEPM	100		129.305.597
40450	UENF	230		242.741	51010	SEPM	120		59.283.352
40460	CECIERJ	100		45.292.296	51640	FUNESSP	100		2.500
40460	CECIERJ	101		4.731	51650	FUNESPOM	212		9.574.402
40460	CECIERJ	212		9.158.739	51650	FUNESPOM	218		23.485.596
40460	CECIERJ	230		3.877.302	51650	FUNESPOM	230		204.067.484
40470	UEZO	100		13.532.061	51660	FISED	103		495.640.609
40470	UEZO	212		1.400.000	52010	SEPOL	100		37293049,92
40470	UEZO	230		65.000	52010	SEPOL	120		11147797,34
40610	FATEC	230		1.331.489	52610	ACADEPOL	230		360
43010	SETUR	100		18.910.066	52620	FUNESPOL	232		872.424
43010	SETUR	111		73.803.030	53010	SECID	100		719.078
43010	SETUR	212		7.864.477	53010	SECID	104		141.127
43710	TURISRIO	100		159.910	53010	SECID	111		63.560.666
49010	SEDSODH	100		9.108.856	53010	SECID	212		5.864.099
49010	SEDSODH	122		45.373.486	53010	SECID	214		19.682.582
49412	FIA-RJ	100		504.083	53610	FEHIS	122		163.609.141
49412	FIA-RJ	230		5.004	53610	FEHIS	214		949.887
49610	FFIA	100		7.435	53720	CEHAB-RJ	100		1.975.844
49610	FFIA	230		4.538.888	53720	CEHAB-RJ	214		964.228
49641	FUPDE	100		2.500	53720	CEHAB-RJ	230		1.381.433
49650	FEAS	100		4.513.375	Total				15.368.935.778

*Omitido no D.O. de 16.10.2019.

Id: 2214968

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.797 DE 16 DE OUTUBRO 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 243.967.704,06 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019;

- e o que constam dos Processos nºs E-02/003/44/2019, E-02/007/959/2019 e SEI-12/001/035275/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 243.967.704,06 (duzentos e quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e sete mil setecentos e quatro reais e seis centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SECCG nº 02, de 06 de fevereiro de 2019, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV e V.

Art. 5º - Ficam excepcionalizados do parágrafo 2º, do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, os diversos Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO I					
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro					
07510.04.122.0002.0467	F	3190.00	100		10.000.000,00
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
07510.04.122.0002.2016	F	4490.00	100	95.500,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
07510.04.122.0002.2016	F	3390.00	100		95.500,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro					
08410.26.782.0015.4007	F	3390.00	230	5.000.000,00	
Conservação e Operação de Rodovias		Aplicações Diretas			
08410.26.122.0002.2016	F	3390.00	230		5.000.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
08410.26.782.0015.3090	F	4490.00	100	1.000.000,00	
Contenção de Encostas e Taludes		Aplicações Diretas			
08410.26.782.0015.3120	F	4490.00	100		1.000.000,00
Planejamento, Estudos e Projetos Rodoviários		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento					
13010.20.122.0002.8021	F	3390.00	100	243.350,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
13010.20.602.0038.1050	F	3390.00	100		3.350,00
Promoção Melhoramento Genético - Rio Genética		Aplicações Diretas			
13010.20.604.0039.2116	F	3390.00	100		240.000,00
Operac Sistema Unificado Defesa Agropecuária		Aplicações Diretas			
13010.20.605.0386.1125	F	4490.00	230	74.853,25	
Implantação do Banco de Alimentos		Aplicações Diretas			
Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento-SEAPPA, apurados pela Auditoria Geral do Estado-AGE, do exercício de 2018, conforme processo E-02/007/959/2019			230		74.853,25
13010.20.605.0386.1125	F	4490.00	212	2.715.146,75	
Implantação do Banco de Alimentos		Aplicações Diretas			
Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento-SEAPPA,apurados pela Auditoria Geral do Estado-AGE, do exercício de 2018, conforme processo E-02/007/959/2019.			212		2.715.146,75
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro					
13540.20.122.0002.0467	F	3390.00	230	17.603,77	
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
13540.20.122.0002.2016	F	3390.00	230	20.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Recursos provenientes de Superavit Financeiro da Empresa de Pesquisa Agropecuária do ERJ -PESAGRO,apurados pela Auditoria Geral do Estado - AGE, no exercício de 2018, conforme processo E-02/003/44/2019.			230		37.603,77
Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais					
14010.04.122.0002.2010	F	3390.00	100	35.000,00	
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas			
14010.04.122.0002.2016	F	3390.00	100	110.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
14010.04.122.0002.2016	F	4490.00	100	2.134,50	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			